

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM
06 DE AGOSTO DE 2025

Processo Nº082/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Bandeirante RFC X Monte Serrat – 30/11/25 – Campeonato Municipal LiFF – Juvenil/Sub15/2024

- Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e declarar a prescrição pelo prazo do recebimento da denúncia.

Defesa: Bandeirante RFC - a revelia

Monte Serrat - por escrito

Processo Nº001/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: ASCD Triunfo X C. Atlético Catarinense – 08/12/24 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2024

- Por unanimidade de votos afastar a arguição da prescrição. Por unanimidade conhecer a denúncia e por maioria julgar procedente e aplicar a pena final de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ASCD TRIUNFO** como infrator no artigo 213 inc. II e III parágrafo 2º e 3º do CBJD, vencido o voto do presidente que absolvía o indiciado.

- Por unanimidade conhecer a denúncia e por maioria julga procedente e aplicar a pena final de multa de R \$1.200,00 (um mil e duzentos) reais com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ATLÉTICO CATARINENSE** como infrator no artigo 213 inc. II e III parágrafo 2º - punido em 800,00, no artigo 213 parágrafo 3º - punido em 800,00 e no artigo 219 do CBJD - punido em R\$ 800,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD, vencido o voto do presidente que absolvía em relação ao artigo 213 parágrafo 2º e no artigo 219 do CBJD

Defesa: : ASCD Triunfo - Gabriel de Lima (solicitação do acórdão)

: C. Atlético Catarinense - Luiz Fernando Martins Caldas

Processo Nº002/2025 – Relator Dr Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

Jogo: Thomé EC X Cerâmica Silveira FC – 12/06/25 – Campeonato Palhocense 40TÃO/LPHF

- Por unanimidade conhecer da denúncia e por maioria aplicar a pena final de multa de R\$200,00 (duzentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **THOMÉ EC** como infrator no artigo 206 do CBJD por 4 minutos de atraso, vencido o voto do relator que aplicava a pena final em 400,00.

- Por unanimidade conhecer da denúncia e por maioria aplicar a pena final de multa de R\$100,00 (cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **CERÂMICA SILVEIRA FC** como infrator no artigo 206 do CBJD por 2 minutos de atraso, vencido o voto do relator que aplicava a pena final em 200,00.

Defesa: Thomé EC - a revelia : Cerâmica Silveira FC - a revelia

Processo Nº006/2025 – Relator Dr Miquel Vicente Centurion Mirapalhete

Notícia de Infração - Copa Palhoça de 2025 - LPHF

- Por maioria de votos julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de perda de 12 pontos referente aos 04 jogos em que o atleta atuou pelo clube **COMUNIDADE DA PRAIA** como infrator no artigo 214 do CBJD, vencido o voto do presidente que julgava improcedente a denúncia.

Defesa: : Lucas Oueiroz Fernandes (solicitação do acórdão)

Processo Nº008/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Cerâmica Silveira FC X Unisó FC – 06/07/25 – Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO de 2025

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **LOURIVAL FERNANDES FELIPE** do Unisó FC como infrator no artigo 250 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de final de 30(trinta) dias de suspensão ao Atleta **LUCIANO GONÇALVES** do Unisó FC como infrator no artigo 243-C do CBJD e por unanimidade não conhecer a denúncia no artigo 258 inc. II do CBJD.

- Por unanimidade julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa de R\$800,00 (oitocentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **UNISÓ FC** como infrator no artigo 206 do CBJD por 16 min de atraso.

- Por unanimidade julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa de R\$300,00 (trezentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao **CERÂMICA SILVEIRA FC** como infrator no artigo 206 do CBJD por 6 minutos de atraso.

Defesa: Cerâmica Silveira FC - a revelia

: Unisó FC - a revelia

Processo Nº009/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

Jogo: AER Eldorado FC X Paissandú FC – 06/07/25 – Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO de 2025

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão sem aplicação do art. 182 do CBJD ao Atleta **VITOR HERMÍNIO FALSTINO FILHO** do Paissandú FC como infrator nos artigos 254 do CBJD - aplicado 01 jogo de suspensão e no artigo 258 do CBJD aplicado 01 jogo de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **LUCIANO GONÇALVES** do Unisó FC como infrator no artigo 258 do CBJD.

Defesa: AER Eldorado - a revelia : Paissandú FC - a revelia

Processo Nº016/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

Jogo: Náutico FC X Paula Ramos Jr FC – 27/07/25 – Campeonato Municipal ADULTO/2025 - LiFF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **JEFFERSON DEJAVAN DE LIMA FILHO** do Náutico FC como infrator no artigo 254 inc. II do CBJD.

Defesa: a revelia

RODRIGO TITERICZ
Presidente